

CESU	APRECIADO
1.º Grupo	Sujeito a Deliberação do Plenário
DATA	Secretários
8.11.88	<i>Lee</i>

Pleceário

52



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL		MS
ASSUNTO		
Consulta sobre validade de diploma de Adilson Domingues Aniceto.		
RELATOR: SR. CONS. João Paulo do Valle Mendes		
PARECER N.º	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
1058/88	CESu, 1º Grupo	09/11/88
		PROCESSO N.º 23001.000447/88-99
I - RELATÓRIO		
<p>A Universidade Federal do Mato Grosso do Sul em atividades de análise de Titulação do Pessoal Técnico-Administrativo com vistas a concessão de progressão funcional, por Titulação e qualificação, nos termos do Decreto nº 94.664/87, encaminha consulta a este Colegiado sobre "Grau de Mestre em Educação e Especialista em Administração Escolar" apresentados por Adilson Domingues Aniceto.</p> <p>Começando pelo título de especialista, cabe lembrar que os cursos de especialização e aperfeiçoamento com validade para o Magistério Superior, no sistema federal de ensino estão regulamentados pela Resolução nº 12/83 deste Conselho, estando sujeitos a supervisão dos órgãos competentes do sistema de ensino a que estão vinculadas as instituições que o ministram (art. 8º da citada Resolução). A Delegacia do MEC no Estado de São Paulo poderá dizer se o curso a que se refere a informação obedeceu ao disposto na Resolução 12/83. Por outro lado, não se destinando a qualificação de docentes, os cursos são disciplinados pelas próprias IES, com base na Lei 5540/68, art.</p> <p>Quanto ao curso de Mestrado, trata-se de diploma expedido por curso não credenciado por este Colegiado e,</p>		

1058/88

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

portanto, sem validade Alias, a propósito deste curso e dos diplomas por ele conferidos, o CFE já se manifestou mediante os pareceres 2430/73 e 628/83.

A Universidade com sua consulta cita o inciso II do art. 25 do Anexo do Decreto 94.664/87 e o art. 23, Anexo III da Portaria 475/87/MEC. Estes dispositivos se referem ao pessoal técnico-administrativo e técnico-marítimo.

O art. 23 da aludida Portaria § 3º, está assim redigido:

"§ Os cursos que tenham relação direta com o cargo ou emprego do servidor deverão ter sua validade reconhecida pelo órgão de Recursos Humanos, com parecer prévio da CPPTA, para efeito da progressão por titulação.

E o art. reza:

"Art. 25. A progressão funcional por titulação e qualificação dar-se-á pelos seguintes critérios :

I. habilitação do servidor em curso de educação formal (1º , 2º , 3º e 4º graus) sem articulação direta com o cargo e que exceda as suas exigências, dará direito a um nível.

II. os títulos que tenham relação direta com o cargo ou emprego ocupado e que excedam as suas exigências, considerados para esse efeito os cursos de treinamento ou educação formal, previstos no Anexo III desta Portaria, darão direito ao número de níveis estabelecidos para cada caso, no mesmo anexo".

No Anexo III lê-se:

TABELA DE GRADUAÇÃO

"GRUPO NÍVEL DE APOIO (NA)	GRADUAÇÃO
. Curso de 60 a 179 horas	1 nível
. Curso de 180 a 360 horas	2 níveis
. Certificado de Conclusão de 2º ou 3º grau	3 níveis
GRUPO DE NÍVEL MÉDIO (NM)	GRADUAÇÃO
. Curso de 90 a 219 horas	1 nível
. Curso de 220 a 360 horas	2 níveis
. Certificado de conclusão de 2º ou 3º grau	3 níveis

GRUPO NÍVEL SUPERIOR (NS)

GRADUAÇÃO

- . Aperfeiçoamento ou Especialização
- . Mestrado (grau de Mestre)
- . Doutorado (Título de Doutor)

1 nível
2 níveis
3 níveis

Desconhece-se, quanto à consulta a que nos esta mos referindo, qual a situação funcional do portador dos diplomas anexados ao processo, o que impede o aprofundamento da resposta.

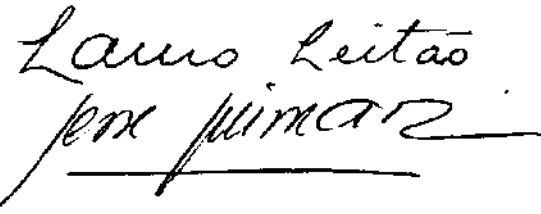
II - VOTO DO RELATOR

Limitando sua manifestação quanto à validade nacional dos títulos referidos, vota o Relator no sentido de se responder à consulta da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul na forma do presente Parecer.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A CESu - 1º grupo, subscreve o voto do Relator.
Sala das Sessões, 8 de novembro de 1988.


João Paulo do Valle Mendes
Presidente e Relator.


Lauro Leitao
per pimar

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Fiarretto Filho , em 09 de 11 de 1988.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)